



CONFEA  **CREA-CE**
Confederação Nacional de Entidades Federais de Classe
Associação Nacional de Entidades Federais de Classe

O SISTEMA CONFEA/CREA AO ALCANCE DE TODOS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE

Gestão 2018-2020

PRESIDENTE: Emanuel Maia Mota

Composição da Diretoria Crea-CE - 2018

ÁULIO FAÇANHA ANTUNES

Vice-presidente

ANTÔNIO DE PÁDUA CASTRO RODRIGUES JUNIOR

Diretor Administrativo

FRANCISCO CLÁUDIO PATRÍCIO MOURA

Diretor Financeiro

MARCELO DE PAIVA ESMERALDO

Diretor Financeiro Adjunto

MAILDE CARLOS DO REGO

Diretora Secretária da Mesa Diretora

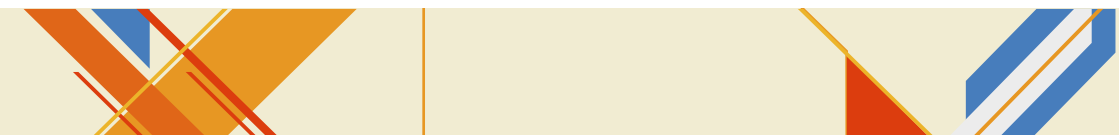
NADJA GLHEUCA DA SILVA DUTRA MONTENEGRO

Diretora de Relações Institucionais

Rua: Castro e Silva, 81 – Centro - Fortaleza – CE - CEP: 60.030-010

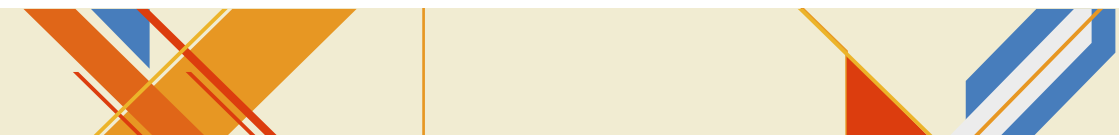
Telefone: (85) 3453.5800 - WhatsApp: (85) 99113.3289

Ouvidoria: 0800 979 1400 e-mail: creace@creace.org.br



SUMÁRIO

Apresentação	05
Introdução	06
O que é o Sistema Confea/Crea	07
Por que existe o Sistema Confea/Crea	07
Uma breve evolução histórica legal do Sistema Confea/Crea.	08
Como se organiza e como é gerido o Sistema Confea/Crea ..	09
O que é preciso para exercer as profissões do Sistema Confea/Crea.....	10
Como é exercido o controle do Sistema Confea/Crea	10
Como o Sistema Confea/Crea se sustenta financeiramente....	12
Como se beneficiam a sociedade e os profissionais com o Sistema Confea/Crea	12
Como participar para melhoria do Sistema Confea/Crea	12
A MÚTUA	13
Conclusão	14



Apresentação

A ideia desta publicação surgiu da necessidade de compilar informações a serem passadas em palestras ou treinamentos no âmbito de programas dedicados às novas gerações de profissionais existentes no CREA-CE, especialmente oriundas dos programas - CREA Jr e CREA Jovem. Estes programas visam conscientizar os futuros profissionais e aos profissionais em início de carreira a respeito da importância do **Sistema Confea/Crea**, de sua finalidade, objetivo, forma de se organizar e agir.

Este trabalho reflete minha longa experiência em movimentos da classe, seja como presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - SENGE-CE e como diretor desde 1995 na Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, ou seja, dentro do próprio Sistema, como conselheiro do CREA-CE, onde exerci o cargo de vice-presidente na década de 90, momentos em que busquei entender o real motivo de sua existência e a questionar a forma como vinha sendo gerido.

No desenvolvimento do trabalho procurei me ater aos seus aspectos legais e a sua realidade institucional e organizacional, deixando, apenas, para as conclusões a minha impressão pessoal a respeito de sua condução passada, atual e futura.

Embora a motivação do trabalho tenha sido o de atingir o público que se constitui ou virá a se constituir numa nova geração de profissionais, ele também serve para difundir conhecimentos a respeito do **Sistema Confea/Crea** junto à sociedade de forma geral e à imensa maioria de profissionais que o desconhece e que ainda não se deram conta de sua importância no seu dia a dia, configurando-se, portanto, num trabalho ao alcance de todos. E, espero que assim seja.

José Luiz Lins dos Santos, Engenheiro Civil - CREA-CE 3439, atualmente no cargo de Assessor Especial da Presidência do CREA-CE.

Introdução

O objetivo deste trabalho é trazer à luz, de forma simplificada, conhecimentos básicos e abrangentes a respeito do **Sistema Confea/Crea** de modo que possa ser entendido por todos, sejam leigos, estudantes ou profissionais.

A sociedade, a qual ele se destina, entende pouco do **Sistema Confea/Crea** e uma vastidão de profissionais por ele regulados, que são seus atores, não tem a mínima consciência do porquê de sua existência, sendo importante que se aja no sentido de atenuar essa assimetria informacional e lhes proporcionem oportunidades de contribuir para melhoria de seu desempenho.

Dessa forma, o trabalho se inicia com sua definição legal, sua finalidade e seu objetivo, passando por uma digressão sobre as razões de sua existência, os motivos para os quais foi criado, justificados pelos impactos que as profissões que ele regula tem sob a sociedade e a natureza, exigindo do Estado uma pronta intervenção para minorar os efeitos negativos desses impactos e potencializar os efeitos positivos do exercício dessas profissões a favor do desenvolvimento socioeconômico e da qualidade de vida da população.

Essa intervenção do Estado está, de forma sucinta, cronologicamente colocada através dos principais dispositivos relacionados à sua criação.

No contexto, está apresentada a forma como o Sistema se organiza e como é gerido, facilitando o entendimento em seu aspecto prático, reservando uma boa parte do trabalho, assim como, a forma em que é realizado o controle do exercício das profissões a ele vinculado, de modo a tornar efetiva a sua atuação finalística.

Também foi considerado de relevante importância situar os benefícios que a sociedade e os próprios profissionais auferem com as atividades reguladoras e fiscalizadoras do Sistema, conduzindo, também, para uma indicação de como os profissionais podem participar efetivamente a favor de sua melhoria.

Por fim, após breves colocações sobre a Mútua (elemento assistencial do Sistema), o autor desfia algumas considerações conclusivas a respeito do que foi desenvolvido no trabalho, imprimindo, com sua experiência e vivência no entorno do **Sistema Confea/Crea**, sua opinião pessoal sobre aspectos relevantes e reflexivos que impactam no cumprimento das finalidades e objetivo desse importante sistema de controle profissional.

O que é o Sistema Confea/Crea

O **Sistema Confea/Crea** foi criado por lei com a finalidade de regular e fiscalizar o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências (geologia, geografia, meteorologia) de forma a assegurar os interesses da sociedade e dos próprios profissionais.

O objetivo do **Sistema Confea/Crea** é garantir que o exercício dessas profissões se realize através de um de um profissional habilitado e especializado, de forma segura, qualificada e com elevado padrão de ética, a benefício da sociedade.

As principais funções do CREA são: verificar, orientar e fiscalizar.

Para isso se vale de um complexo conjunto de regulamentos, orientações e decisões padronizadas, além de ações de valorização do profissional.

Uma função de destacada importância para alcançar seu objetivo é a da fiscalização quando é verificado o cumprimento de suas normas, garantindo as suas conformidades, e repressão ao exercício das profissões reguladas por pessoas leigas, ou seja, não habilitadas.

Por que existe o Sistema Confea/Crea

Uma pergunta recorrente na sociedade e até mesmo entre os profissionais é a que indaga o porquê da existência do **Sistema Confea/Crea**. Muitos o veem como mero órgão burocrático, arrecadador e dispensável e uma barreira à liberdade profissional.

Para responder à pergunta, são necessárias algumas reflexões para se chegar a uma melhor compreensão do que seria uma resposta adequada.

Muitas profissões requerem estudos específicos de quem pretende exercê-las e não, apenas, uma prática constante para tal. Mais além, outras, ao serem exercidas trazem impactos de grande relevo para a sociedade e o meio ambiente, entrando em jogo, a segurança, a saúde e a própria qualidade de vida de forma geral das pessoas.

Sabemos que cabe ao Estado zelar pelos interesses e o bem-estar da sociedade. Então, algumas dessas profissões exigem que o Estado intervenha para garantir que elas sejam desempenhadas por profissionais habilitados, garantindo que a sociedade não seja prejudicada. Para essas profissões, não é possível que seja permitida a livre oferta de prestação de serviços baseando-se apenas no desejo individual de quem oferece ou de quem contrata.

Podemos citar, a medicina, a odontologia, a farmacêutica, advocacia e, no nosso caso particular, a engenharia, agronomia e geociências.

Mas, é de se indagar: por que a engenharia, agronomia e geociências estariam situadas nessas profissões em que a presença do Estado se faz necessária?

Ora, essas profissões exigem estudos especiais e demorados, causam impacto no meio ambiente, mexem com a segurança das pessoas, são pressupostos para o desenvolvimento social e econômico de um povo e para a própria qualidade de vida das pessoas, em conjunto ou individualmente. Por isso, não podem ser exercidas por qualquer pessoa ou de qualquer forma.

Aí, foi que entrou o Estado Brasileiro, reconhecendo toda essa complexidade e, através de um processo legislativo criou o **Sistema Confea/Crea** para cuidar dessas importantes e sensíveis profissões, justificando, assim a necessidade de sua existência.

Portanto, o seu papel na sociedade é muito relevante e cabe a ele o dever de esclarecer a sociedade e aos próprios profissionais (desde sua fase de preparação nas universidades) a sua importância.

Uma breve evolução histórica legal do Sistema Confea/Crea

Em 12 de outubro de 1933, através do Decreto nº 23.196, a profissão de agrônomo e engenheiro agrônomo passa a ser regulada.

Em 11 de dezembro de 1933, as profissões da engenharia, arquitetura e agrimensura passam a ser reguladas por meio do Decreto nº 23.569. Nesse momento, são criados o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, assim como os respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

Em 24 de dezembro de 1966, a Lei nº 5.194 consolida a regulação das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo e ratificando os Conselhos Federal e os Regionais, ampliando dispositivos e é considerada a lei maior do **Sistema Confea/Crea** que também albergou as profissões de Geologia, Geografia, Meteorologia e Especialização em Segurança do Trabalho, conforme dispunham as leis que as regulavam.

As profissões citadas eram tanto no nível de graduação, como tecnólogo e técnico.

A Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criou os próprios Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, desvinculando-se assim do **Sistema Confea/Crea**. O mesmo ocorreu com os técnicos industriais e agrícolas por conta da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Portanto, atualmente, o **Sistema Confea/Crea** regula a engenharia, em suas várias modalidades, a agronomia e as chamadas geociências (geologia, geografia e meteorologia).

Como se organiza e como é gerido o Sistema Confea/Crea

O **Sistema Confea/Crea** se organiza através de autarquias especiais, gerido pelos próprios profissionais a ele vinculado, da seguinte forma:

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), sediado em Brasília-DF e por um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) localizado em cada unidade da Federação e no Distrito Federal, onde se acrescenta a sigla do respectivo Estado.

- **O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** é a instância superior do Sistema de onde emanam as diretrizes a serem observadas nos CREAs. É dirigido por um presidente eleito pelo voto direto dos profissionais registrados nos CREAs. Com um colegiado formado de 18 membros titulares e respectivos suplentes que representam, proporcionalmente e de forma rotativa, por mandatos de três anos, as profissões reguladas e os conselhos regionais e instituições de ensino.

O presidente e os conselheiros exercem suas funções de forma honorífica, isto é, não recebem qualquer remuneração por suas atividades.

É no CONFEA que são deliberadas resoluções e outros decisórios, normativos ou de julgamento em grau de recurso de processos originados nos Conselhos Regionais. Enfim, é o órgão que articula o funcionamento das atividades finalísticas do Sistema. A reunião dos Conselheiros é denominada de Plenária, dirigida pelo presidente do CONFEA.

- **Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA)** são as instâncias de decisão inicial do Sistema situadas em cada Estado da Federação e no Distrito Federal e que se relacionam diretamente com os profissionais. Neles é que são operacionalizadas as atividades de controle do Sistema.

Dirigido por um presidente, eleito no universo dos profissionais registrados em cada jurisdição e por um colegiado variável, de conselheiros titulares e suplentes que são profissionais indicados pelas entidades de classe registradas no Sistema, segundo a proporcionalidade das profissões e os associados de cada entidade, além de vagas destinadas as instituições de ensino registradas.

Assim como no CONFEA, os presidentes e os conselheiros dos CREAs não são remunerados por suas atividades, ou seja, atuam de forma honorífica.

As atividades administrativas e de controle do Sistema são realizadas por servidores dentro de uma cadeia organizacional sob a responsabilidade do presidente do Conselho Regional e uma Diretoria. Os assuntos finalísticos são apreciados pelos Conselheiros em Câmaras Especializadas segundo as modalidades profissionais. A reunião de conselheiros constitui a Plenária onde se deliberam assuntos do Regional em forma conclusiva, sujeitas a recurso ao CONFEA.

O que é preciso para exercer as profissões do Sistema Confea/Crea

Para exercer as profissões reguladas pelo **Sistema Confea/Crea** é necessário que o profissional se registre no CREA. O seu curso de graduação deverá estar autorizado pelo Ministério da Educação - MEC e cadastrado no CREA da jurisdição onde pretende atuar. Ao se registrar serão concedidas as suas atribuições de acordo com o seu histórico escolar. O registro de profissionais no Sistema facilita a fiscalização do exercício profissional evitando que as profissões sejam desempenhadas por não habilitados.

Como é exercido o controle do Sistema Confea/Crea

O **Sistema Confea/Crea** se vale, nos CREAs, de processos que visam controlar o exercício das profissões não pelo aspecto técnico, mas por meio de controles institucionais que possibilitem o alcance de seu objetivo que é o de garantir que as profissões se desempenhem dentro da legalidade e de padrões de qualidade da prestação dos serviços.

O primeiro controle usado pelo Sistema no cumprimento de suas finalidades é a do Registro. Temos o **Registro do Profissional** que, como visto anteriormente, é uma condição essencial para que o profissional possa exercer a sua profissão.

A necessidade do Registro do profissional se dá para distinguir quem está ou não habilitado a exercer a profissão. Ao se registrar, o profissional tem definidas suas atribuições de acordo com o seu histórico escolar de sua formação.

O outro Registro é o **Registro de Empresas** que trata da exigência de que as empresas prestadoras de serviços das profissões reguladas pelo Sistema, para que possam atuar no mercado, estejam registradas no CREA tendo obrigatoriamente um profissional como responsável técnico.

Outro controle é denominado de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, a chamada **ART**. Ela se origina da necessidade de que toda contratação de serviços ou obras relacionadas às profissões reguladas pelo Sistema deverá ser cadastrada nos CREAs em formulário próprio, em que várias informações são assinaladas, para que se evidencie o vínculo de responsabilização do profissional diante desse serviço ou obra para a qual foi contratado, seja civil, penal, defesa do consumidor e de ética profissional, nesse último caso no âmbito do CREA.

A **ART** serve, além do vínculo de responsabilização dos serviços profissionais, para controlar o seu exercício legal, uma vez que é através dela que se verifica se determinada obra ou serviço está sendo realizado por um profissional habilitado.

Mas ela é também importante para ir firmando a experiência do profissional no desempenho de sua profissão, pois vai gerando um acervo informativo dos trabalhos dos profissionais. A materialização desse acervo se dá através de mais um instrumento de controle do **Sistema Confea/Crea**, por meio de uma certificação que é denominada de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**.

A CAT é emitida a pedido do profissional e é muito útil na comprovação de sua expertise junto a propostas de trabalho e em licitações públicas.

Por fim, temos o instrumento da **FISCALIZAÇÃO** em que os servidores do CREA que detém a competência de fiscalizar, verificam o cumprimento dos controles anteriormente referidos junto a obras ou serviços, notificando e autuando os leigos ou os próprios profissionais que não estejam em conformidade com os normativos, a fim de garantir o exercício legal da profissão.

Podemos dizer que esses controles são os serviços que o **Sistema Confea/Crea** presta aos profissionais e empresas.

Como o Sistema Confea/Crea se sustenta financeiramente.

A lei que criou o **Sistema Confea/Crea** autoriza que os CREAs passem a cobrar anuidades, taxas e multas para financiar todo o aparato administrativo, de atendimento aos serviços mencionados acima e às ações de fiscalização em todo o Sistema. Nenhum recurso do Tesouro da União é repassado ao Sistema, entretanto, ele é fiscalizado e auditado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Como se beneficiam a sociedade e os profissionais com o Sistema Confea/Crea

É sabido que o objetivo do **Sistema Confea/Crea** é garantir que o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências se desenvolva de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, impactando positivamente na sociedade que, assim dele se beneficia, defendendo-a das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo **Sistema Confea/Crea**.

Por outro lado, os próprios profissionais também se beneficiam dos controles do **Sistema Confea/Crea**, uma vez que, o mercado de trabalho desses serviços técnicos e de obras será preservado e a eles reservados, além de garantir que serão respeitadas entre si, as atribuições que lhe foram conferidas, contando ainda, com ações de valorização profissional.

Como o profissional pode participar para melhoria do Sistema Confea/Crea

Como visto, ao **Sistema Confea/Crea** a lei determinou que sua gestão fosse feita pelos próprios profissionais.

Assim, temos que o Presidente do CONFEA e seus Conselheiros e os presidentes de CREAs são eleitos em voto na universalidade dos profissionais registrados e adimplentes com suas obrigações. Então, uma participação relevante dos profissionais é ocorrendo às suas eleições, seja como candidatos ou mesmo, como eleitores, buscando a melhor alternativa a ser escolhida.

Por sua vez, os Conselheiros Regionais são escolhidos nas entidades de classe registradas, segundo normativo específico, nos CREAs. Portanto, é muito importante a participação dos profissionais nessas entidades, qualificando a escolha dos conselheiros, seja como postulantes ou apenas participando dessas escolhas.

Muitas outras formas de participação para melhoria do desempenho do Sistema podem ser objeto de contribuições para esse fim, tais como, enviando sugestões, reclamações, acompanhando e se manifestando nas redes sociais e nos websites do CONFEA e dos CREAs, se atualizando de suas decisões, participando de seus eventos, etc. O importante é estar sempre atento e colaborativo.

A Mútua

A Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), pela resolução nº 252 de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no artigo 4º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977.

O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro, prestando serviços, ações e benefícios diferenciados que propiciem melhor qualidade de vida aos mutualistas.

Todos os profissionais com registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) – desde que atendam às condições estabelecidas em seu regimento -, além de empregados dos CREAs, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e da própria Mútua.

A sustentabilidade financeira da Mútua é feita por percentual das taxas cobradas nas ARTs, pelas anuidades sociais e demais rendimentos.

No website da Mútua – www.mutua.com.br – poderão ser encontrados os detalhes de como se associar e dos diversos benefícios oferecidos e informações de como acessá-los.

Conclusão

Do que foi exposto, podemos, inicialmente, ratificar o entendimento de que o **Sistema Confea/Crea** tem uma bem fundamentada justificativa para sua existência. Afinal, as profissões que ele regula e fiscaliza causam, em seu exercício, impactos significativos na sociedade e no meio em que ela está inserida, em termos de qualidade de vida, de segurança, de desenvolvimento, etc., além de exigirem conhecimentos técnicos especializados e adquiridos em processo de ensino superior. Assim o Estado não poderia deixar de intervir nesse contexto, criando um adequado processo regulatório legal no interesse geral da sociedade.

Observamos que, ao delegar aos próprios profissionais a gestão do Sistema, algumas vantagens são auferidas. Afinal, são eles os produtores dos serviços demandados pela sociedade e, assim, terão condições de equalizar os interesses envolvidos no processo de controle do exercício profissional.

Entretanto, por ser um sistema multiprofissional, acabam surgindo dificuldades de harmonização entre as atribuições profissionais, gerando conflitos, além da tendência corporativa que ronda as suas atividades.

Infelizmente, vem perdurando uma inércia na evolução do próprio Sistema. Gestores se perpetuam nas instâncias decisórias alternando-se em grupos, dificultando a sua oxigenação e a adoção de práticas inovadoras de gestão administrativa e institucional.

É de grande relevância que os profissionais se envolvam mais com o **Sistema Confea/Crea** com maior participação em seus momentos de alternância de gestão, participação essa com estatísticas que indicam menos de 10% no universo de profissionais que comparecem às suas eleições.

Ações de inovação tecnológica que ampliem a transparência, agilizem os processos de atendimento e de controles regulatórios e de fiscalização, maior diálogo com a sociedade e com os próprios profissionais deverão contribuir representativamente com a melhoria do desempenho do Sistema.

Portanto, é bastante salutar que sejam criados programas e ações que mirem nas novas gerações de profissionais, aproximando-os do **Sistema Confea/Crea** proporcionando um maior grau de conhecimento de suas finalidades e estímulos a uma maior participação no contexto de suas atividades, o que deve ser um ponto de pauta prioritário e contínuo para os seus gestores.

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

 /CREACEARA  @CREACEARA  /TVCREACE

 (85) 99113.3289  APP: CREA CE

WWW.CREACE.ORG.BR